



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com



PARECER JURÍDICO

Parecer nº. 004/2022

Interessada: Prefeitura Municipal de São João da Canabrava – Piauí

Ref. Contratação de empresa: HUDSON RAFAEL SOARES SILVA CONTABILIDADE para prestação de serviços técnicos profissionais de notória especialização de análise da situação fiscal-tributária e previdenciária do Município de São João da Canabrava, por inexigibilidade de licitação.

DA CONSULTA E SEU OBJETO

Encaminhou-nos a Prefeitura Municipal de São João da Canabrava - PI, para análise e parecer, consulta a cerca da legalidade da Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa: HUDSON RAFAEL SOARES SILVA CONTABILIDADE para prestação de serviços técnicos profissionais de notória especialização de análise da situação fiscal-tributária e previdenciária do Município de São João da Canabrava, por inexigibilidade de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021

Pretende a Prefeitura Municipal de São João da Canabrava Contratação de empresa: HUDSON RAFAEL SOARES SILVA CONTABILIDADE para prestação de serviços técnicos profissionais de notória especialização de análise da situação fiscal-tributária e previdenciária do Município de São João da Canabrava, e o fará sem licitação, haja vista, no presente caso, a mesma ser inexigível.

Conforme prescreve o Art. 74, da Lei 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial e inciso III, contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

A licitação pública é um procedimento administrativo que tem por objetivo selecionar a melhor proposta para a Administração Pública.

A legislação federal permite a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização de tal forma que o torna intransferível a quaisquer outros.

E coube ao legislador ordinário, dentro de uma razoabilidade, estipular quais seriam os casos dispensados da competição licitatória.

Não figura a Inexigibilidade como uma forma de se burlar o sadio e necessário processo de licitação, exigido como essencial para a moralização das contratações firmadas pelos entes de direito público com os particulares.

O artigo 74 da Lei 14.133/2021, inexige a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo que o seu inciso III, estipula: "III - para a contratação de serviços técnicos



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com



especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

A enumeração do art. 74 é exemplificativa e permite a contratação na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada as peculiaridades e circunstâncias que o caso comporta. Ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade.

Verifica-se, portanto, que os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização se encaixa perfeitamente na previsão legal.

Alicerçado a esse ingrediente, se agrega a competência individual do executor do serviço que, de acordo com a sua capacitação profissional, dará bom atendimento a tarefa confiada, atendendo à carência administrativa.

Pelo exposto, concluímos ser totalmente inviável o certame competitivo para aferição da melhor prestação de serviço do referido profissional.

Sendo assim, solicitamos a homologação da presente justificativa, declarando inexigível a licitação para contratação de HUDSON RAFAEL SOARES SILVA CONTABILIDADE.

É o parecer

São João da Canabrava (PI), 30 de Agosto de 2022.

Mailson Bezerra Barros
MAILSON BEZERRA BARROSA
Procurador Jurídico